



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)**

Acrescente-se § 1º-A ao art. 6º-E da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-E.

.....

§ 1º-A. Os recursos serão distribuídos e reservados prioritariamente entre beneficiários situados em regiões de vulnerabilidade social e às mulheres empreendedoras chefes de famílias monoparentais, podendo ser estabelecido percentual mínimo a ser destinado a esses grupos, na forma do regulamento

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É essencial o amparo do Governo Federal nas ações de remediação dos danos causados pelas enchentes na Região Metropolitana de São Paulo. No entanto, considerando a escassez de recursos, devem ser definidas estratégias na priorização da destinação dos valores disponibilizados, a fim de que os beneficiários mais impactados sejam preferencialmente compensados.

Nesse cenário, é inconteste que os empreendedores situados em regiões de vulnerabilidade social, a serem definidas por regulamento, devem ser prestigiados na liberação dos recursos, inclusive com reserva de montante para este grupo.

No mesmo sentido, a destinação prioritária às mulheres empreendedoras, beneficiárias do PRONAMPE, provedoras de famílias monoparentais, tendo em vista que é flagrante o maior grau de impacto que os



danos causados pelas enchentes e interrupção de energia causaram em famílias com esta configuração.

Pelos motivos expostos, considerando a importância da focalização na destinação dos recursos, é que solicitamos apoioamento dos demais pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

**Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)**

